

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 173/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Dispõe sobre Adicional de Periculosidade na Guarda Civil Municipal de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 30/38).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, que dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;”

Constatamos ainda, que a Constituição Federal determina em seu art. 61, §1º, inciso II, “c” que é competência privativa do Presidente da República leis que versem sobre servidores públicos da União, bem como seu regime jurídico, sendo este dispositivo aplicável aos Municípios pelo Princípio da Simetria.

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 02 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro